



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

CONTRATO N°. 37/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 003/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, Itapuca/RS, com CNPJ nº 93.856.862/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Delavir Scorsatto, portador do CPF nº 3xx.xxx.xxx-x2, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **GOLD ACABAMENTOS LTDA - ME**, sediada à Rua João Galina, 54, em Erechim/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.893.150/0001-30, representada por seu administrador Senhor Gelson Luis Noara, portador do CPF nº 8xx.xxx.xxx-x9, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1.1. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Edital de Concorrência nº 003/2025 - Processo nº 047/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto da presente licitação a execução, em regime de empreitada de preço global a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO CRAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE

3.1. A descrição detalhada do objeto, bem como as condições da execução da obra são as constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais documentos que a constituem o presente processo;

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2025;

3.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização;

3.4. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato;

3.5. A **CONTRATADA** será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

responsabilidade para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;

3.6. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais, provenientes da obra, deverão ser retirados;

3.7. A obra somente será considerada recebida se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;

3.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente;

3.9. A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2025, nas condições de execução explicitas no memorial descritivo e anexos, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão de obra concluída e atestada pelos fiscais e gestor do Município de Itapuca/RS, não cabendo a contratada qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O termo inicial do contrato será após a assinatura, sendo que a obra terá início a contar da emissão da Ordem de Serviço. O cronograma de obras terá vigência de 30 (trinta) dias, sendo que o contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ambos podendo ser prorrogados, mediante solicitação motivada da contratada e com anuência da Administração;

4.2. No caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 47.299,48 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais, quarenta e oito centavos), considerando o valor dos materiais em R\$ 33.109,64 e a mão de obra em R\$ 14.189,94;

5.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O **CONTRATANTE** fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso;

5.2.2. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

6.1. Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo ou supressão não transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato;

6.2. Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato;

6.4. Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) A contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) A inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes;

6.5. O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

7.1. A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 2.365,00, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

7.2. O Município se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos;

7.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado;

7.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;

7.6. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

7.7. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

I - Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- b)** A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada;
- c)** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis;
- d)** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato;
- e)** A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato;
- f)** A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;
- g)** Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- h)** A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante;
- II** - Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- a)** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- b)** A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;
- c)** A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira;
- d)** No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

e) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

f) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante;

III - Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação;

b) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

c) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária diretamente na conta do contratado em até 30 dias após a emissão do documento fiscal e de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, Laudo Técnico (quando for o caso) e Boletim de Medição, desde que o objeto contratado tenha sido executado, atestado e aprovado pelo CONTRATANTE, conforme serviços constantes no termo de referência, planilhas, projetos e demais anexos;

8.2. Em caso de realização do serviço de forma parcial, ao final do prazo decorrido do contrato, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido e, considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

8.3. Para pagamento da primeira parcela, serão exigidos os seguintes documentos:

I – ART ou RRT da Execução Total da Obra;

OBS.1: O Município poderá a cada nota fiscal emitida pela Contratada solicitar a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos colaboradores alocados na obra referente ao mês anterior.

OBS.2: Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Geral do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012;

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

8.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

8.6. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CULTURA E TURISMO.

2074 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo.

339039:1500/0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

339039:1660/1093 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

339039:2660/1093 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

8.8. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

número da concorrência eletrônica e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos;

9.2. O objeto do contrato somente será recebido após a conclusão integral da obra e/ou do serviço, mediante termo de recebimento, da seguinte maneira:

9.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, datado e assinado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro de 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da **CONTRADADA**:

a) Quando os serviços estiverem em conformidade com todos os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra, será encaminhado ao gestor do contrato;

b) Quando os serviços apresentarem inconformidades com os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o fiscal deverá relacionar os itens a serem corrigidos ou refeitos, com as devidas justificativas, fixando o prazo para correção, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos;

c) Após a correção das inconformidades apontadas no termo de recebimento, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, para que o fiscal do contrato realize nova vistoria a fim de verificar o cumprimento das correções solicitadas. Em caso de aprovação, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra e/ou serviços, será encaminhado ao gestor do contrato;

d) Em caso de não cumprimento das correções solicitadas, o fiscal do contrato deverá relacionar os itens ainda em desconformidade, fixando o último prazo para correção, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos. Caso as correções não sejam aprovadas pela fiscalização, no prazo definido, será elaborado termo circunstanciado e encaminhado ao gestor do contrato, junto com o termo de recebimento provisório, para providências cabíveis;

9.2.2. Definitivamente, por gestor ou fiscais designados pela autoridade competente, mediante termo de recebimento detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

9.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

9.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório;

9.6. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela **CONTRATADA**, quando houver, será liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA**

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

11.1. Obrigações da contratada:

I - Executar e entregar o objeto segundo as especificações do edital e do contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas nos projetos, memoriais descritivos, orçamento de custo de quantitativos, cronograma físico-financeiro, plantas e demais dados técnicos;

II - Proceder à execução da obra contratada nas datas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro da mesma;

III - Assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

IV - Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, cargas e descargas, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

V - Arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros;

VI - Dispor e fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme projetos e memoriais descritivos), ferramentas, equipamentos, maquinários e pessoais técnicos especializados necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- VII** - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- VIII** - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX** - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, os quais deverão estar assegurados contra riscos de acidentes de trabalho, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- X** - Indenizar terceiros e ao contratante por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término;
- XI** - Manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de lixo e dos entulhos e materiais remanescentes;
- XII** - Corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de material inadequado, e/ou os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os projetos e memoriais descritivos, refazendo imediatamente, em até 10 (dez) dias da impugnação ou manifestação da contratante, sem qualquer ônus ou indenização. Não sendo possível, deverá indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;
- XIII** - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- XIV** - Apresentar ao contratante a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), registrada na entidade profissional competente do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual a obra não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto;
- XV** - Entregar, para fins de efetivo pagamento, a documentação necessária solicitada no contrato, devendo, ainda, se manter regularizada com as contribuições sociais, fiscais e demais encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou outros, responsabilizando-se pelos seus devidos recolhimentos, nos prazos legais, decorrentes da execução da obra e durante todo o período contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- XVI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- XVII** - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;
- XVIII** - Efetuar o recolhimento de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 96 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021. Havendo a necessidade e, desde que expressamente autorizado pelo Município em razão de interesse público, eventual aditivo contratual para prorrogação do prazo inicialmente previsto para execução do objeto, somente será viabilizado mediante a renovação, em sendo o caso, do seguro, em tendo este já expirado/vencido à época da eventual prorrogação contratual;
- XIX** - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas da ABNT;
- XX** - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- XXI** - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;
- XXII** - Remover da obra de forma imediata todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;
- XXIII** - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- XXIV** - Assumir, para todos os efeitos, perante a contratante a responsabilidade direta e integral por todos os serviços realizados;
- XXV** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- XXVI** - Fica vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no contrato;
- XXVII** - Não substituir o Responsável Técnico, salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do contratante, apresentando para tal fim o acervo e a qualificação do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- XXVIII** - O Responsável Técnico deverá comparecer periodicamente à obra e sempre que solicitado pela fiscalização municipal;
- XXIX** - A contratada será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, bem como pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da mesma;
- XXX** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;
- XXXI** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;
- XXXII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XXXIII** - Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e, em especial, ao disposto na NR-18;
- XXXIV** - Se achar necessário, visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar o estado do terreno a ser executado na obra;
- XXXV** - Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;
- XXXVI** - Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- XXXVII** - Manter atualizado no canteiro de obra: Diário de obra, Alvará, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargos;
- XXXVIII** - Manter limpo o local da obra através da remoção de lixo e entulhos. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela Contratada;
- XXXIX** - Apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços;
- XL** - Iniciar a execução do serviço imediatamente e ininterruptamente após a entrega da autorização de fornecimento/ordem de início;
- XLI** - Manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários, bem como fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

XLII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários.

11.2. Obrigações do Contratante:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;

II - Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE designa como gestor do presente contrato o Secretário de Planejamento e Gestão Renato Reck, e fiscal a Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo Sirlei da Silva de Lima, que contará com auxílio dos Engenheiros Civis Olmiro Serafini Eco e Jonatas Alfredo Martins das Chagas, o quais serão responsáveis pela emissão das medições e demais documentos referentes a execução da referida obra. Dentre as responsabilidades dos fiscais e dos engenheiros, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

§ 2º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização;

13.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências contidas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

b) Autorização do CONTRATANTE;

c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;

d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração;

13.4. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

13.5. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados;

13.6. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21;

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Itapuca, 14 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITAPUCA

Delavir Scorsatto - Prefeito Municipal

CONTRATADA

GOLD ACABAMENTOS LTDA - ME

Gelson Luis Noara - Administrador

FISCALIZADOR DO CONTRATO

Sirlei da Silva de Lima

GESTOR DO CONTRATO

Renato Reck